



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2018 DE 15 de outubro de 2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150, Modalidade Inexigibilidade – FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 11.272.232/0001-15 E A EMPRESA **M&G LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 150/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.272.232/0001-15**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR SRa. **ELIZETE ESPOSITO VORTMANN**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **008.116.999-00**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E **M&G LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 22.441.494/0001-82, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **VANDERLEI ANTONIO GIAQUINI**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 799.339.209-87, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DA EMPRESA VENCEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Tem por objeto o presente Chamamento Público o Credenciamento para aquisição de próteses dentária, para distribuição gratuita aos munícipes, conforme controle na Secretaria Municipal de Saúde. Considerando as prerrogativas da política nacional de saúde através do programa Brasil Sorridente, dentre elas, atender a necessidade da população no processo de reabilitação oral através da concessão dentárias e, considerando ainda a portaria 1.432/GM de 05 de julho de 2012 que credencia o Município de Nova Itaberaba no referido programa, o Fundo Municipal de Saúde abre o processo para a possível aquisição dos itens relacionados, o Laboratório interessado em participar deve estar inscrito no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde CNES como Laboratório Regional de Prótese dentária pelo SUS. Conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 39.095,00 (trinta e nove mil e noventa e cinco reais)

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do material e/ou serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e terá vigência de 15/10/18 á 31/12/18, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
10013	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	367	20.470,00
10014	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	138	18.625,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O material ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Gestor Sra. ELIZETE ESPOSITO VORTMANN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 15/10/18.

ELIZETE ESPOSITO VORTMANN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

VANDERLEI ANTONIO GIAQUINI
REPRESENTANTE LEGAL

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

Mauro Cesar Ribeiro dos Santos
OAB-SC 23.347